



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Waldemar Falcão | | |
| EMENTA: Autoriza Elizabeth Pastl Montarroyos a exercer a função de diretora do Instituto Waldemar Falcão, em Aracati-Ceará. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU N° 02088756-6 | PARECER N° 0138/2002 | APROVADO EM: 12.03.2002 |

I – RELATÓRIO

Elizabeth Pastl Montarroyos, pretensa diretora do Instituto Waldemar Falcão, em Aracati-Ceará, mediante processo N° 02088756-6, solicita a este Conselho a autorização para o exercício de direção do supracitado instituto.

A mencionada instituição pertence à Rede Particular de Ensino, é mantida pelas Irmãs Salesianas, em Aracati, tem inscrição CNPJ N° 07.021.371/0001-07, e-mail: salesianas@ceará.net.br

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com a seguinte documentação:

1. Requerimento
2. Declaração do CREDE 1º - Russas, informando da carência de professor habilitado
3. Declaração do Coordenador Pedagógico do Instituto Waldemar Falcão, de que a requerente exerceu a função de professor do ensino fundamental e médio, por mais de 10(dez) anos
4. Cópia do Diploma da Universidade Federal de Pernambuco que Elizabeth Pastl Montarroyos é licenciada em Letras, documento registrado no MEC/PG
5. Comprovante de endereço (conta/COELCE)
6. Ficha de Informação Escolar

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei N° 9.394/96 estabelece que:

“Art.64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Cont./Parecer N° 0138/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste sentido, o artigo mantém a formação do administrador escolar, por via de curso de graduação em pedagogia ou, mediante programas de pós-graduação. Chamamos atenção para este dispositivo diante da realidade que vem respaldado de declaração do órgão regional de educação, indicando a carência nesta área.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pela autorização do exercício da função de direção, em favor de Elizabeth Pastl Montarroyos, para o Instituto Waldemar Falcão, em Aracati-Ceará, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

| | | |
|----------|-----|------------|
| PARECER | Nº | 0138/2002 |
| SPU | Nº | 02088756-6 |
| APROVADO | EM: | 12.03.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC